Revogada pela Lei 855/91 21-10-91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 15 LIVRO Nº 07
Caçu, 24/07/91

# LEI Nº 827/91, DE 15 DE JULHO DE 1991

"Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade deste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:
Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar à PREMOLTEC- Engenharia Indústria e Comércio Ltda, o imóvel de propriedade desta Prefeitura situado na cidade de Caçu, neste Estado, no Bairro denominado "Conjunto Arco-Iris", dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no marco de nº 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação da Celg; segue daí em direção ao ponto de nº 03, distante 266,71 metros, ao rumo de NW 23º 00' 05" (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em primeiro e o Alcaçuz Social Clube em segundo; deflete à esquerda e passa confrontar com a área de Paulo Junqueiroz, seguindo em direção ao marco de nº 04, a 128,33 metros, ao rumo SW 67º 15' 21" (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção ao marco de nº 05, ao rumo SE 21º 59' 33", por 516,46 metros (alinhamento 04/05), confrontando neste alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanoi Imolezi em primeiro e José Cristóvão de Oliveira em segundo, novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha, que dista 440,75 metros ao rumo NE 68º 04' 02", confrontando com Juarez Gama da Silva (alinhamento 05/06); segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nº 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAW-2 (alinhamento 06/07); daí segue por este aramado por 142,74 metros ao rumo SW 70º 46' 50" (alinhamento 07/08); neste ponto com nova deflexão à esquerda e passando a confrontar com a área da Subestação da Celg; prossegue obedecendo os alinhamentos a seguir: SE 20º 38' 04", 50,10 metros (alinhamento 08/09); SW 68º 57' 06" 49,97 metros (alinhamento 09/10); NW 20º 43' 46" 50,38 metros (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à direita e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nº 01, a 20, 30 metros e ao rumo NE 69º 16' 18" (alinhamento 11/01) fechando assim a poligonal ora descrita.

O imóvel acima descrito tem uma área de 123.768,00m2 e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "Arco-Iris", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 11 (onze) quadras residenciais, assim discriminadas : QUADRA 01 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09; QUADRA 02 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 03 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 04 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 05 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18.; QUADRA 06 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 07 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 08 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 09 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16. QUADRA 10 - composta de 08 lotes enumerados de 01 a 08; QUA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DRA 11 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09. Totalizando 162 lotes e dispondo ainda de áreas institucionais e sistema viário.

Os referidos imóveis são de propriedade exclusiva desta Prefeitura, tendo sido adquirido de diversos por Escritura Públicas devidamente registradas, atualmente objeto da matrícula nº 4.005 , fls. 99 do Livro 2-Z de 05/06/91, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu:

Art. 2º - O terreno doado destina-se, exclusivamente, à construção de um Conjunto Habitacional, cujos compradores adquirão as unidades imobiliárias através do Sistema Financeiro da Habitação S.F.H, junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

Parágrafo-Único - O terreno será repassado aos adquirentes finais a custo zero.

Art. 3º - Ao Agente do Empreendimento será dado um COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO, com prazo de seis (06) meses, a contar da data de abertura do correspondente processo junto à CEF, cessando, a validade do compromisso formalizado sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do referido Conjunto.

Art. 4º - Para a consecução do fim a que se destina esta Lei, a donatária poderá contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - CEF, oferecendo em garantia hipotecária os imóveis doados descritos e caracterizados no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 6º - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 820/91, de 29 de junho de 1991, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de julho de 1991.

Jaime Nunes Borges